

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE ACORDO N. 63/2022-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, OAB/GO n. 18.587, doravante denominado **PRIMEIRO ACORDANTE**; **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 02.292.266/0001-80, neste ato representado por seu Presidente Desembargador, **CARLOS ALBERTO FRANÇA**, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE**; com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, CNPJ n. 01.409.655/0001-80, neste ato representada pela Secretária de Estado, **CRISTIANE ALKIMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, doravante denominada **INTERVENIENTE**; com fundamento no artigo 165, Lei federal n. 13.105,2015, Lei estadual n. 13.140/2015, artigo 38-C, §1º, Lei estadual n. 14.376/2002, Resoluções n. 49/2016 e 80/2017, Tribunal de Justiça de Goiás, Decreto Judiciário n. 488/2016, artigo 6º, I, Lei Complementar estadual n. 144/2018, e autos SEI n. 20200003006357, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Trata-se de requerimento realizado pela Associação dos Conciliadores, Arbitralistas e Mediadores - CONAME à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para tomada de providências judiciais e administrativas para a operacionalização e padronização do pagamento de remuneração no âmbito dos processos de mediação e conciliação sob o pálio da gratuidade da justiça, conforme artigo 38-C, §1º, Lei estadual n. 14.376/2002;

1.2. Após diligências realizadas, inicialmente proposta pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual ajuste a ser celebrado entre Estado de Goiás, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e interveniência da Secretaria de Estado da Economia, e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (000016933923);

1.3. Em paralelo, sugerida pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual a entabulação de ajuste com a CONAME, considerando a existência de ações judiciais tendo por objeto a remuneração ora tratada (000016940566);

1.4. Em razão de reunião realizada entre Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, encaminhado por este cópia dos autos PROAD n. 202102000261674, com as seguintes informações: i. a manifestação sobre a minuta de termo de acordo, num primeiro momento, ficou

prejudicada, considerando que não foi juntada aos autos; ii. não seria possível aferir os valores exatos pendentes de pagamento de honorários dos conciliadores mediadores que atuaram sob o pálio da gratuidade judiciária no período de 01/06/2020 a 30/12/2020; iii. muitos conciliadores/mediadores já receberam suas remunerações por meio da via judicial, sem intermediação do NUPEMEC; iv. determinou-se a realização de levantamento dos conciliadores e mediadores junto aos Centros Judiciários do Estado para indicação do impacto anual dos pagamentos; v. o NUPEMEC providenciou planilha com os valores referentes a atuação dos mediantes e conciliadores que atuaram no período de 2016 a fevereiro de 2021; vi. o juiz Coordenador sugeriu a destinação da quantia de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil), considerando os valores de 2019 e a inauguração de outros Centros Judiciários, sendo 13 (treze) previstos para 2021; vii. a Juíza de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Goiás julgou procedente ação ajuizada pela CONAME, autuada sob o n. 5531052.40.2018.8.09.0051, condenado este ente público ao pagamento dos valores restantes pertinentes ao exercício de 2018, a serem apurados em liquidação de sentença; viii. a mesma autoridade judiciária julgou procedente a ação conexa n. 5598333-93.2019.8.09.0051, condenando o Estado ao pagamento dos valores não prescritos concernentes aos exercícios de 2014 a 2017, assim como os posteriores a 2018, não abarcados pela ação anterior; ix. a Juíza Auxiliar da Presidência, Sirlei Martins da Costa, sugeriu a atualização dos valores relacionados na cláusula segunda da minuta de termo de acordo;

1.5. Após retomada das tratativas, considerando o requerimento de suspensão nos autos judiciais n. 5598333-93.2019.8.09.0051 (000027852021 e 000027851861), acostadas aos autos, pela Procuradoria Judicial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, relação de demandas judiciais com eventuais pagamentos a conciliadores e mediadores a partir de 2016 (000028313514) e 000028449120), planilhas fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com os valores projetados para os exercícios de 2016 a 2021, e, por fim, a informação de que, a partir do exercício de 2022, nos procedimentos pré-processuais e processos judiciais, os conciliadores e mediadores judiciais receberão remuneração por ato do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do Decreto n. 2.736/2022 (000028972303);

1.6. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.8. Já o artigo 8º, Lei Complementar estadual n. 144/2019, informa que o ajuste dependerá de autorização formal da Procuradora-Geral do Estado de Goiás, quando a mediação resultar em encargo econômico superior a 500 salários mínimos;

1.9. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o PRIMEIRO ACORDANTE a realizar o repasse ao SEGUNDO ACORDANTE dos valores devidos a título de remuneração dos conciliadores e mediadores que atuaram sob o pálio da gratuidade da justiça, conforme artigo 39-C, §1º, Lei estadual n. 14.376/2004, referente aos exercícios de 2016 a 2021;

§1º O INTERVENIENTE realizará a transferência do valor total de R\$1.046.040,00 (um milhão, quarenta e seis mil e quarenta reais), em 6 (seis) parcelas consecutivas de R\$174.340,00 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), a partir de maio/2022, a ser executada pela Unidade orçamentária 0401- Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, na na Ação 4239 –Gestão e Manutenção das Atividades do TJGO, Grupo de Despesa 03- Outras Despesas Correntes, Fonte 282-Outros Convênios, Ajustes e Acordos;

2.2 Compromete-se o SEGUNDO ACORDANTE, ao efetivar o pagamento aos conciliadores e mediadores observar, preferencialmente, a ordem cronológica dos montantes devidos;

§1º Compromete-se o SEGUNDO ACORDANTE a colher a assinatura dos conciliadores e mediadores conforme declaração apresentada nos Anexos I e II, devendo realizar o desconto correspondente em caso de pagamento realizado em virtude de decisão judicial transitada em julgado;

§2º Compromete-se o SEGUNDO ACORDANTE verificar no pagamento a incidência tributária e previdenciária, procedendo à retenção correspondente;

§3º Compromete-se o SEGUNDO ACORDANTE a recolher as contribuições previdenciárias e assistenciais de responsabilidade patronal, se devidas, em função do pagamento;

2.3. Após o repasse da última parcela, compromete-se o SEGUNDO ACORDANTE a efetuar a devolução do saldo remanescente ao INTERVENIENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

2.4. O ajuste ora estabelecido restringe-se aos exercícios de 2016 a 2021, sendo de responsabilidade do SEGUNDO ACORDANTE os valores devidos a partir do exercício de 2022, conforme Decreto Judiciário n. 2.736/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, e artigo 20, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.3. O ajuste será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Goiânia, 05 de maio de 2022.

Estado de Goiás  
Juliana Pereira Diniz Prudente  
Procuradora-Geral do Estado de Goiás  
OAB/GO n. 18.587  
(Assinatura Eletrônica)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Carlos Alberto França  
Desembargador Presidente

Secretaria de Estado da Economia  
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Secretária de Estado  
(Assinatura Eletrônica)

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
Patrícia Vieira Junker  
Mediadora  
OAB/GO n. 33.038  
(Assinatura Eletrônica)

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO**

(nome completo), portador do CPF n. \_\_\_\_\_, (estado civil), (profissão), residente e domiciliado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, tem a receber do Estado de Goiás a quantia de R\$ \_\_\_\_\_, relativa aos serviços prestados como conciliador/mediador, conforme atestam certidão (s) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, referente ao período \_\_\_\_\_.

Para fins de inclusão da(s) referida(s) verba(s) em folha de pagamento, o(a) conciliador/mediador(a) interessado(a) declara:

a) não postulou em juízo o pagamento da(s) mesma(s) verba(s);

- b) renuncia ao direito sobre o qual se fundamenta a pretensão ou o recurso eventualmente pendente, de natureza administrativa, relativamente aos pontos compreendidos no objeto do Termo de Acordo;
- c) em caso de formação de título executivo decorrente do trânsito em julgado de sentença de procedência proferida em ação coletiva que tenha como objeto o pagamento da(s) mesma(s) verba(s), renuncia ao direito de promover o correspondente pedido de cumprimento, em razão da quitação materializada neste instrumento, e se compromete a informar o fato ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para que não se beneficie de eventual execução coletiva; e,
- d) dá plena e geral quitação da quantia que vier a receber e renuncia a qualquer acréscimo ou diferença complementar relativamente à(s) mesma(s) verba(s);
- e) ciência de que qualquer declaração inverídica ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, a responsabilização na forma da lei;

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO**

(nome completo), portador do CPF n. \_\_\_\_\_, (estado civil), (profissão), residente e domiciliado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, tem a receber do Estado de Goiás a quantia de R\$ \_\_\_\_\_, relativa aos serviços prestados como conciliador/mediador, conforme atestam certidão (s) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ de Goiás a quantia de R\$ \_\_\_\_\_, relativa aos serviços prestados como conciliador/mediador, conforme atestam certidão (s) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, referente ao período \_\_\_\_\_.

Para fins de inclusão da(s) referida(s) verba(s) em folha de pagamento, o(a) conciliador/mediador(a) interessado(a) declara:

- a) que propôs a ação judicial n. \_\_\_\_\_, referente ao período de \_\_\_\_\_, promoveu a desistência e faz a prova correspondente quando da assinatura desta declaração, arcando com o pagamento dos honorários advocatícios de seus causídicos, inclusive eventuais honorários de sucumbência;
- b) renuncia ao direito sobre o qual se fundamenta a pretensão ou o recurso eventualmente pendente, de natureza administrativa, relativamente aos pontos compreendidos no objeto do Termo de Acordo;
- c) que, em caso de formação de título executivo decorrente do trânsito em julgado de sentença de procedência proferida em ação coletiva que tenha como objeto o pagamento da(s) mesma(s) verba(s), renuncia ao direito de promover o correspondente pedido de cumprimento, em razão da quitação materializada neste instrumento;
- d) que dá plena e geral quitação da quantia que virá a receber, renunciando a eventuais acréscimos, ressarcimento de custas e honorários de sucumbência, não tendo no futuro qualquer acréscimo ou diferença a postular, relativamente à(s) mesma(s) verba(s);

e) tem ciência de que qualquer declaração inverídica ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, a responsabilização na forma da lei.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 05/05/2022, às 19:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 06/05/2022, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 06/05/2022, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000029818681 e o código CRC 6B78883A.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 20200003006357



SEI 000029818681

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202102000261674

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 09/05/2022 às 18:01